



CAPITAL DO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

«ANTONIO FIORUCCI»

www.camaramanduri.sp.gov.br

e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.163, 04 de dezembro de 2019

Altera a Lei Municipal n.º 2.131, de 27 de maio de 2019, a qual institui o “vale alimentação” aos empregados públicos da Câmara Municipal de Manduri/SP

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Manduri, sancionou, e eu, ANÉSIO RINALDI JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Manduri, nos termos do § 9º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.131, de 27 de maio de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Legislativo Municipal a fornecer, mensalmente, aos empregados públicos da Casa de Leis, integrantes dos Quadros de Emprego Efetivo, “Vale Alimentação” no importe de R\$ 100,00 (cem reais), não estando sujeito a nenhuma forma de tributação.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, vigendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.020.

Câmara Municipal de Manduri
Em, 04 de dezembro de 2019

ANÉSIO RINALDI JÚNIOR
Presidente

Publicado e registrado na secretaria da Câmara, na data supra.

SILVIA HELENA MELICIO
Oficial Administrativa